

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1137/79

INTERESSADO : COLÉGIO "3 DE MAIO"/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º Grau de candidatas sem idade legal

ASSUNTO : Cons. Casimiro Ayres Cardoso

PARECER CEE Nº 1544/79 CEPG. Aprov. em 05/12/79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola "3 de Maio" / Capital solicita deste Conselho a regularização de vida escolar das seguintes alunas que foram matriculadas na 1ª série sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho:

1 - SUELI DA COSTA RÓDRIGUES:

1ª série-1973 - EEPSG "Prof. Tectômio A. Fereira/Capital;

6ª série-1978- Colégio "3 de Maio"/Capital.

2 - ROSIREIRE APARECIDA LUCIANO.

1ª série-1972 - Externato "Dom Bosco" / Capital

7ª serie-1978 - Colégio "3 de Maio"/Capital.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. Requerimento da Diretora da Escola;

2. fichas escolares;

3. despacho da Supervisora da 15ª DE;

4. Pareceres favoráveis da DE da DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo.

#### 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe :-"Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida."

Considerando que as alunas estão cursando séries mais adiantadas, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de convalidar , em caráter excepcional, a matrícula. das seguintes alunas:

1. SUELI DA COSTA RODRIGUES

1ª série-1973-EEPSG "Prof Teotônio Alves Pereira"Capital.

2. ROSEMEIRE APARECIDA LUCIANO

1ª série - 1972 - Externato "Dom Bosco"/Capital

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirtam-se as escolas que efetuaram as matrículas das alunas na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, Casimiro Ayres Cardozo e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 20 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente